



Agrupamento de Escolas de Vale D'Este, Barcelos - 151257

SEDE – Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos -
343687

CURSOS PROFISSIONAIS

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

REGULAMENTO

Artigo 1º

Âmbito

1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional e é indispensável para a obtenção de um Diploma de Qualificação Profissional de Nível IV.
2. O presente Regulamento determina um conjunto de normas a serem aplicadas por todos os intervenientes, com competências e graus de responsabilidade diferenciados, na Formação em Contexto de Trabalho.

Artigo 2º

Definição

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.
2. A FCT é um complemento e aprofundamento da formação ministrada na escola.
3. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras entidades, sob a forma de experiências de trabalho em dois períodos distintos, no final dos segundo e terceiro anos de formação.
4. A FCT pode assumir, parcialmente, e a título excecional, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.
5. A FCT, em todas as suas formas, é uma formação não remunerada.
6. A FCT tem a duração de entre 600 e 840 horas, conforme o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.
7. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.

Artigo 3º

Objetivos

1. São objetivos gerais da Formação em Contexto de Trabalho:

- a) Adquirir e desenvolver competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a saída profissional dos alunos em cada área de especialidade;
- b) Desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e competências profissionais adquiridos durante a frequência do curso;
- c) Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a inserção no mundo de trabalho e que motivem para a formação ao longo da vida.
- d) Desenvolver a capacidade de iniciativa e o espírito empreendedor;
- e) Desenvolver a criatividade e a receptividade à inovação científica e técnica.
- f) Efetuar um rigoroso trabalho de observação e análise do meio institucional.

Artigo 4º

Protocolo de colaboração

1. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. No caso de o aluno-formando ser menor de idade, o protocolo/contrato é igualmente subscrito pelo encarregado de educação.
3. O protocolo referido no número anterior não gera nem titula relação de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da formação para que foi celebrado.
4. O trabalho de preparação dos protocolos (elegibilidade das entidades, estabelecimento de contactos e celebração de protocolos) é da responsabilidade do Diretor de Turma/Curso que coordena o processo, com a colaboração dos docentes das disciplinas técnicas e do Coordenador dos Cursos Profissionais.
5. O orientador da FCT é designado pela Direção do Agrupamento, ouvido o Diretor de Curso, de entre os professores que lecionam disciplinas da componente de formação tecnológica.
6. A afetação dos formandos em FCT aos respetivos orientadores da escola deve obedecer ao princípio da proporcionalidade, pelo que o cálculo deverá considerar o número de tempos em disciplinas do curso que cada professor orientador tem no seu horário.

Artigo 5º

Planificação

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
2. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
3. O plano de trabalho individual deve identificar, obrigatoriamente:
 - a. os objetivos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais a desenvolver ao longo da FCT;
 - b. a programação, o período de duração, o horário e o local de realização das atividades;
 - c. as formas de monitorização e acompanhamento do aluno e os respetivos responsáveis pela sua operacionalização;
 - d. os direitos e os deveres das partes envolvidas.
4. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.

Artigo 6º

Responsabilidades da escola

1. São responsabilidades específicas da escola:
 - a. Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
 - b. Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
 - c. Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;

- d. Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores de idade;
- e. Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f. Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g. Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 7º

Responsabilidades do professor orientador da FCT

1. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:
 - a. Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
 - b. Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
 - c. Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
 - d. Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
 - e. Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

Artigo 8º

Responsabilidades da entidade de acolhimento

1. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:
 - a. Designar o tutor;

- b. Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
- c. Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- e. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- f. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 9º

Responsabilidades do aluno

2. São responsabilidades específicas do aluno:

- a. Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c. Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e. Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f. Ser assíduo e pontual;
- g. Justificar as faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h. Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola;
- i. Quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, as funções atribuídas no presente diploma ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos professores das disciplinas da componente de formação tecnológica.

Artigo 10º

Assiduidade

1. A assiduidade do aluno formando é controlada pelo preenchimento da ficha de assiduidade, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo monitor da entidade de acolhimento.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno formando, a qual não pode ser inferior a 95 % da carga horária global da formação.
3. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o responsável na entidade e o professor acompanhante, de acordo com as normas internas da entidade de acolhimento e da escola.
4. Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, o período de formação poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 11º

Avaliação

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação.
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final expressa de 0 a 20 valores.
3. Quando a FCT se materialize em dois anos distintos (11.º e 12.º), as classificações de cada ano não são arredondadas senão após a média de ambas para obtenção da classificação final. O arredondamento da classificação final da FCT é feito à unidade.
 - 3.1. A classificação obtida em FCT num ano que não terminal (ex.: 11.º ano) permanece congelada até à conclusão do estágio, momento em que é recuperada para se apurar a classificação final. Assim, nos anos que não terminais, a classificação da FCT não é considerada para efeitos de Mérito Escolar.
4. A avaliação final da formação em contexto de trabalho efetiva tem por base as atividades desenvolvidas durante o período de formação e constantes do plano de trabalho individual.

5. Na sequência da informação referida no número anterior, o professor orientador propõe ao conselho de turma a classificação do aluno formando na FCT, acordada com o respetivo monitor.
6. No caso de reprovação do aluno formando, poderá ser celebrado novo protocolo enquadrador, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT.
7. A classificação final do curso integra uma percentagem da FCT nos termos da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22 FSC + 0,22 FC + 0,22 FT + 0,11 FCT + 0,23 PAP$$

sendo:

CFC: classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC: média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC: média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT: média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT: classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP: classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

Artigo 12º

Regime Disciplinar

1. Durante o estágio, os alunos estão sujeitos ao regime e normas disciplinares em vigor na escola, nomeadamente as expressas no Regulamento Interno.
2. Numa situação de rejeição da continuidade do aluno na entidade de acolhimento, por razões comportamentais gravosas imputadas ao aluno, aplicam-se os procedimentos estabelecidos no regime disciplinar constante no Regulamento Interno.
3. Em qualquer momento, a escola pode ordenar o final do estágio quando o aluno não esteja a cumprir os seus deveres e coloque em causa a relação de formação com a entidade de acolhimento.

Artigo 13º

Calendário

1. Anualmente serão estabelecidas no calendário letivo as datas de implementação da Formação em Contexto de Trabalho.

